



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
00024/2016 (S05716-201605)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

REVOLTA - Valorização de Resíduos, SA

com o NIPC 503 147 222, para a instalação localizada no Parque Industrial da Catrapona, Armazém A, freguesia de Aldeia de Paio Pires do concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de maio de 2021

Lisboa, 27 de maio de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 24/2016

O presente Alvará é concedido à empresa REVOLTA - Valorização de Resíduos, SA na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na triagem, valorização de resíduos não perigosos (plástico, papel, madeira) e o armazenamento temporário de resíduos não perigosos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o transporte para a sua valorização / eliminação.

Códigos D e R correspondentes

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ^(*).

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

^(*) *Este R inclui operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) (3). *Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos*

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização/ Eliminação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12/R13/D15
02 01 10	Resíduos metálicos	R12/R13
02 03 99	Resíduos sem outras especificações (cápsulas de café após utilização)	R13/D15
02 04 99	Resíduos sem outras especificações (plásticos, entre outros da preparação do açúcar)	R13/D15
02 05 99	Resíduos sem outras especificações (embalagens de iogurtes)	R13/D15
02 07 99	Resíduos sem outras especificações (terras de filtração de vinho)	R13/D15
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	R13/D15
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R13/D15
03 01 99	Resíduos sem outras especificações (ferramentas, utensílios)	R13/D15

utilizados no fabrico de madeira/painéis/mobiliário)
--

Especificações anexas ao Alvará nº 24/2016

LER	Designação	Operações de valorização/ Eliminação
03 03 01	Resíduos do descasque da madeira e resíduos de madeira	R13/D15
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	R13/D15
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	R12/R13
03 03 99	Resíduos sem outras especificações (ferramentas, utensílios utilizados no fabrico de pasta de papel, papel e cartão)	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómetros)	R13/D15
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	R13/D15
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	R13/D15
04 02 99	Resíduos sem outras especificações (ferramentas, utensílios utilizados no fabrico de têxteis)	R13/D15
07 02 13	Resíduos de plásticos	R13/D15
07 02 99	Resíduos sem outras especificações (Restos/excedentes de produção de plásticos, borrachas e fibras)	R13/D15
08 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 180317	R13/D15
08 03 99	Resíduos sem outras especificações (borrachas, telas e outros resíduos banais da indústria gráfica)	R13/D15
10 12 06	Moldes fora de uso	R13/D15
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	R13/D15
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura de resíduos banais da industria da cerâmica)	R13/D15
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R13/D15
12 01 13	Resíduos de soldadura	R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 120116	R13/D15
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (ferramentas, utensílios e recipientes usados no processo da moldagem e tratamento)	R13/D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12/R13/D15
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13/D15
15 01 03	Embalagens de madeira	R3/R13
15 01 04	Embalagens de metal	R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12/R13/D15
15 01 06	Mistura de embalagens	R12/R13/D15
15 01 07	Embalagens de vidro	R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R13/D15

15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 150202	R13/D15
----------	--	---------

Especificações anexas ao Alvará nº 24/2016

LER	Designação	Operações de valorização/ Eliminação
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não contendo amianto	R13/D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13/D15
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R13
16 01 19	Plástico	R12/R13/D15
16 01 20	Vidro	R13/D15
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R13/D15
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (filtros de ar/borrachas de automóveis, plásticos misturados com borrachas)	R13/D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não contendo ou contaminado por componentes perigosos	R13
16 02 16	Componentes não perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 160603)	R13/D15
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13/D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 160807)	R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R13
17 01 01	Betão	D15
17 01 02	Tijolos	D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	D15
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas	D15
17 02 01	Madeira	R3/R13/D15
17 02 02	Vidro	R13/D15
17 02 03	Plástico	R12/R13/D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 170301	R13/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio	R13
17 04 03	Chumbo	R13
17 04 04	Zinco	R13
17 04 05	Ferro e aço	R13
17 04 06	Estanho	R13
17 04 07	Mistura de metais	R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 170410	R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não contaminados com substâncias perigosas	D15
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo mercúrio, PCB ou outras substâncias perigosas	D15
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R13

Especificações anexas ao Alvará nº 24/2016

LER	Designação	Operações de valorização/ Eliminação
19 12 01	Papel e cartão	R12/R13/D15
19 12 02	Metais ferrosos	R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R13
19 12 04	Plástico e borracha	R13/D15
19 12 05	Vidro	R13/D15
19 12 07	Madeira não contendo substâncias perigosas	R13/D15
19 12 08	Têxteis	R13/D15
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R13
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 01	Papel e cartão	R12/R13/D15
20 01 02	Vidro	R13/D15
20 01 10	Roupas	R13/D15
20 01 11	Têxteis	R13/D15
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13
20 01 28	Tintas, produtos abrasivos, colas e resinas não contendo substâncias perigosas	R13/D15
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 200129	R13/D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R3/R13/D15
20 01 39	Plásticos	R12/R13/D15
20 01 40	Metais	R13
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações, (ferramentas, utensílios e recipientes)	R13/D15
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	R13/D15
20 02 02	Terras e pedras	R13/D15
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R13/D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R13/D15
20 03 02	Resíduos de mercados	D15
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	D15
20 03 07	Monstros	D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (ferramentas, utensílios e recipientes)	R13/D15

3. Capacidade da instalação

Capacidade instantânea da instalação

Resíduos não perigosos - 90 t/dia

R12 - 26 t/dia; R13 - 44 t/dia; D15 - 20 t/dia

Especificações anexas ao Alvará nº 24/2016

Capacidade anual das instalações

Resíduos não perigosos - 23.100 t/ano

Resíduos não perigosos

R12/R13 - 6330 t; R12 - 5.785 t; R13 - 10.855 t; D15 - 5.965 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará nº24/1016

4.8. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.10- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (LER 200108 e/ou LER 200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.15- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, devendo adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº24/1016

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho) tendo em atenção que as vias de circulação devem estar sempre desimpedidas.

4.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.18- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e de resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho do Seixal, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7.º, na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. A empresa está obrigada a obter licença de utilização, emitida pela Câmara Municipal de Seixal para o uso em causa.

4.20- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro durante a vigência do Alvará.

4.21- Deverá remeter à CCDR o título de utilização de recursos hídricos (descarga de água pluviais), até ao final do ano de 2016.

4.22- Efetuar a ligação à rede pública, conforme disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

4.23- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de

reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

Especificações anexas ao Alvará nº24/1016

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2.º da referida Lei.

4.24- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 114/2015, de 31 de agosto.

4.25- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa nomeadamente o Pavilhão A, insere-se num lote de 1500m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 561 m² de área coberta onde decorrerão todas as operações de gestão, incluindo o armazenamento e a triagem referem-se ao Pavilhão A.

5.1- Equipamentos licenciados

3 Compactadores fixos de 30m³ com capacidade unitária entre 5.500 a 8.500 kg

3 Contentores de 30 m³ e 1 contentores de 20 m³

4 Prensas enfardadeiras de camara simples de 600kg/h

2 Prensas enfardadeiras de camara simples de 1200kg/h

1 Destroçador móvel de 2000 kg/h

1 Linha de destroçamento e moagem de 1600 kg/h

Equipamento de pesagem é uma Báscula do Parque Industrial da Catrapona

6- Identificação do responsável técnico

Luis Pereira Nunes

Nº CC 04710763 4ZZ3

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Urbanização do Polo Tecnológico de Lisboa, Lote 1, freguesia do Lumiar concelho de Lisboa

Especificações anexas ao Alvará nº24/1016

A instalação localiza-se no Parque Industrial da Catrapona, Armazém A, freguesia de Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal

Telefone 300 404 405

E-mail: comercial@rvolta.com

Georreferenciação 38º35'10" N e - 9º03'33"O

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38112
2. CAE secundária: 38322 e 38212

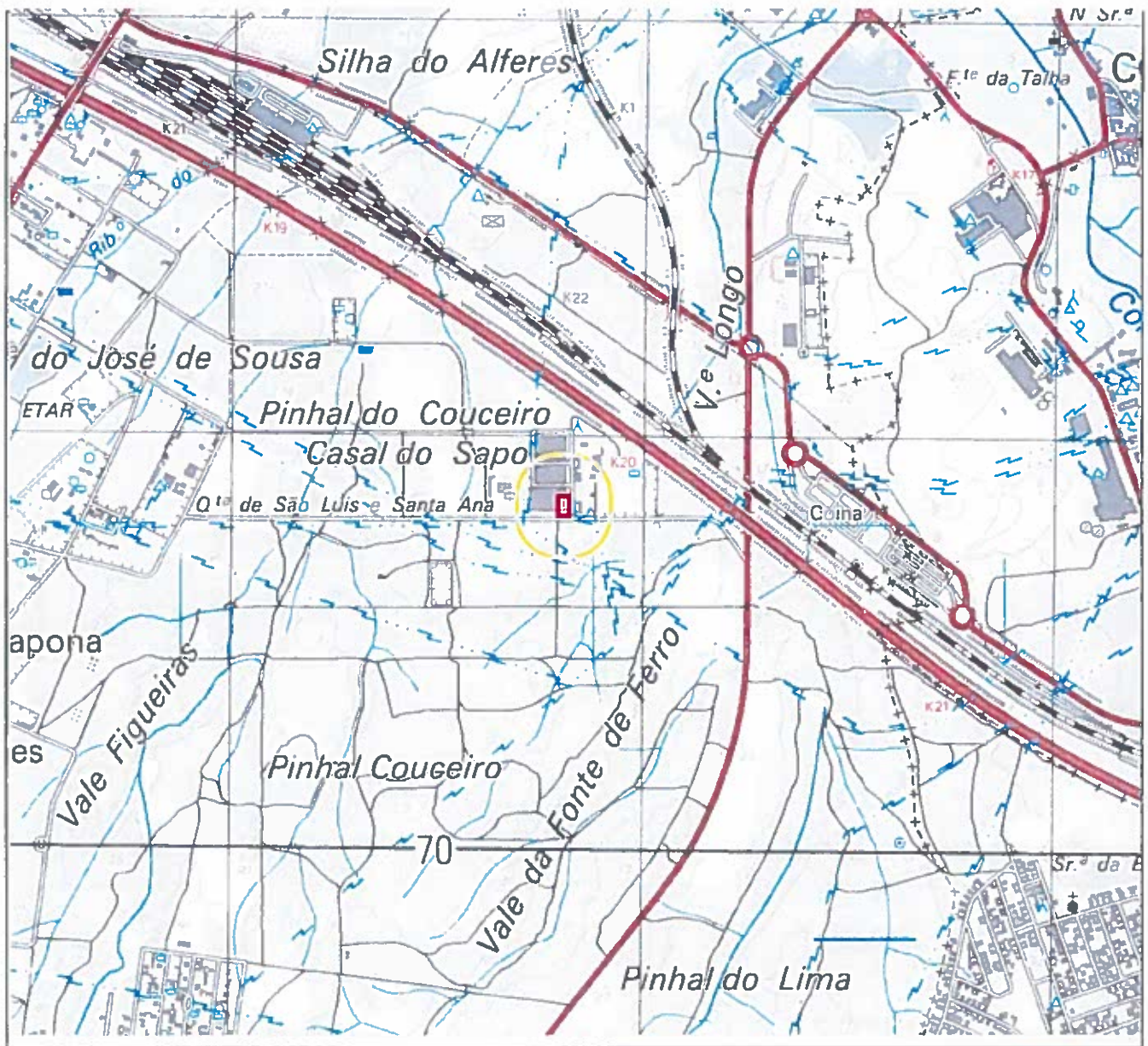
8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 24/2016 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 25/2011 emitido pela CCDRLVT, em 5 de abril de 2011.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:15000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

SIG 7343
ID 2994

CARTA 442

450.10.30.00030.2016
DSA/DLA 113/2008

